



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Uberaba - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM Nº 23, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM, nomeada pelo Presidente da República, por meio do [Decreto de 1º de junho de 2023](#), publicado no Diário Oficial do dia 2 subsequente, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#), e a [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#),

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM ficam disciplinados por meio desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os usuários que realizem atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão universitária em Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, e as unidades administrativas relacionadas, em especial:

- I - Pró-Reitoria de Ensino – PROENS;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;
- III - Pró-Reitoria de Extensão Universitária – PROEXT; e
- IV - Centro de Educação a Distância – CEAD.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º O acesso ao AVA Moodle se dará por meio do endereço eletrônico: <https://ead.uftm.edu.br/>.

Art. 4º O usuário terá acesso ao AVA Moodle por meio de credenciais de acesso (identificação de usuário e senha), de acordo com o vínculo com a UFTM:

I - docentes e técnico-administrativos: a credencial de acesso será a mesma utilizada no Sistema Integrado – UFTMNet;

II - discentes: a credencial de acesso será a mesma utilizada no Sistema Acadêmico (SISCAD); e

III - usuários externos à UFTM: deverão cadastrar-se no UFTMNet pelo endereço <https://sistemas.uftm.edu.br/integrado>, utilizando a função “Novo Usuário” e utilizar a mesma credencial de acesso no Moodle (<https://ead.uftm.edu.br/>).

Art. 5º Cada usuário poderá ter somente um cadastro ativo na plataforma, sendo que, cadastros em duplicidade, serão excluídos pelos administradores da plataforma:

I - o usuário será responsável por inserir suas informações no perfil, inclusive imagem de perfil, que deve permitir identificá-lo facialmente e não deverá apresentar conteúdos inadequados ou ofensivos; e

II - opcionalmente, poderão ser incluídos links para páginas pessoais, desde que seus conteúdos não infrinjam o disposto no art. 21 desta Instrução Normativa.

Art. 6º O conteúdo do curso será ministrado em Salas de Aulas Virtuais, dentro da Plataforma, cabendo ao docente responsável pela disciplina ou curso a criação da Sala de Aula Virtual.

Art. 7º O acesso às Salas de Aula Virtuais se dará da seguinte forma:

I - docentes responsáveis por disciplinas do ensino técnico, graduação e pós-graduação presenciais: o docente, ao criar a Sala de Aula Virtual, conforme orientações descritas na página inicial da Plataforma, terá o acesso à Sala de Aula Virtual;

II - discentes de disciplinas regulares do ensino técnico, graduação e pós-graduação presenciais: após o deferimento das matrículas no SISCAD, o docente é responsável por matricular os discentes nas disciplinas, conforme orientações disponibilizadas na página inicial do Moodle;

III - monitores de disciplinas presenciais: o docente responsável pela disciplina deverá realizar a inscrição manual do monitor na Sala de Aula Virtual;

IV - discentes dos cursos de graduação e pós-graduação a distância: o acesso às disciplinas será gerenciado pela coordenação do respectivo curso e liberado conforme calendário acadêmico;

V - docentes e tutores à distância: o acesso à Sala de Aula Virtual será concedido pelo Centro de Educação à Distância, conforme solicitação da Coordenação do Curso; e

VI - cursos de extensão universitária, cursos abertos, cursos de capacitação, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão universitária ou qualquer outra atividade que utilize a Plataforma, que não seja uma disciplina regular ofertada no SISCAD: os responsáveis pelo curso são responsáveis por matricular os participantes.

Art. 8º O usuário é responsável pela veracidade de todos os seus dados informados nos respectivos sistemas de cadastro institucional.

Art. 9º O CEAD terá acesso ao perfil de Administrador:

I - o CEAD deverá manter a privacidade dos dados do usuário no AVA Moodle de acordo com o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e

II - o acesso do administrador do Moodle a dados pessoais será efetuado apenas com a finalidade de suporte, manutenção e monitoramento técnico.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS SALAS DE AULA VIRTUAIS

Art. 10. Das salas de aula virtuais dos cursos presenciais:

I - a criação da Sala de Aula Virtual para disciplinas de graduação e de pós-graduação presenciais será de responsabilidade do docente, conforme orientações disponibilizadas na página inicial do AVA

Moodle;

II - as Salas de Aula Virtuais dos cursos presenciais serão criadas a partir de um modelo de organização das informações (*layout*) sugerido pelo CEAD visando a atender a princípios de usabilidade e navegabilidade do ambiente; e

III - o docente responsável pela disciplina poderá editar o *layout* da Sala de Aula Virtual, conforme lhe for conveniente, de acordo com características específicas de cada disciplina.

Art. 11. Das salas de aula virtuais dos cursos a distância:

I - as Salas de Aula Virtuais dos cursos de graduação e pós-graduação a distância serão criadas pelo CEAD de acordo com solicitação da Coordenação de Curso ou Programa;

II - as Salas de Aula Virtuais dos cursos a distância serão criadas a partir de modelo de organização das informações (*layout*) determinado pelo CEAD visando a atender princípios de usabilidade e navegabilidade;

III - alterações no *layout* das salas de aula virtuais dos cursos a distância deverão ser solicitadas ao CEAD pela Coordenação do Curso ou do Programa; e

IV - o CEAD analisará as solicitações de alteração de *layout* e responderá à Coordenação do Curso ou do Programa, deferindo ou indeferindo a solicitação, justificadamente.

Art. 12. Das salas de aula virtuais dos cursos abertos:

I - as Salas de Aula Virtuais dos Cursos de extensão universitária, dos cursos abertos, dos cursos de capacitação, dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão universitária ou qualquer outra atividade que utilize a Plataforma deverão ser solicitadas pelo responsável pelo curso, por meio do e-mail setorial do CEAD;

II - na solicitação deverá constar a justificativa do pedido; e

III - caberá ao CEAD deferir ou indeferir a solicitação, justificadamente.

Art. 13. Da criação e manutenção das salas virtuais de disciplinas:

I - as orientações para criação de disciplinas estão disponíveis para os usuários na página inicial do Moodle;

II - as Salas de Aulas Virtuais das disciplinas presenciais ficarão disponíveis no Moodle até o final do semestre subsequente ao da oferta da disciplina;

III - o CEAD informará, com antecedência mínima de um mês, pelo e-mail institucional do docente, as datas de remoção das disciplinas e disponibilizará orientações para a realização de *backup* e importação dos dados para novas Salas de Aula Virtuais:

a) é recomendado que o *backup* seja feito imediatamente após o término da oferta de cada disciplina ou curso;

b) a realização do *backup* da página, assim como o armazenamento do arquivo em local externo ao Moodle, é de responsabilidade do docente responsável pela disciplina; e

c) o CEAD não se responsabilizará pela perda de informações decorrente da não realização de *backup*;

IV - as Salas de Aula Virtuais poderão ocupar, no máximo, um *gigabyte* de espaço de armazenagem de dados do Moodle:

a) no caso de inobservância da restrição estabelecida no inciso IV, o CEAD concederá o prazo de um mês ao responsável para adequação da sala virtual; e

b) decorrido o prazo indicado na alínea a) do inciso IV sem que haja adequação da sala virtual à restrição estabelecida no inciso IV, o CEAD tomará as medidas cabíveis.

DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 14. O material didático será disponibilizado pelo docente responsável pela disciplina ou curso, cabendo-lhe planejar a organização do conteúdo e das atividades, bem como editar a sequência didática, estimar o tempo investido em cada atividade, estipular as formas e os instrumentos de avaliação, entre outros.

Art. 15. Ao planejar o material didático para a EaD, o docente deverá levar em consideração a carga horária da disciplina, as especificidades do conteúdo e os recursos didático-pedagógicos disponibilizados para a oferta da disciplina ou curso.

Art. 16. Ao disponibilizar o material didático no AVA Moodle, o docente deverá oferecer uma breve apresentação da disciplina ou curso, contendo os seguintes itens:

- I - nome da disciplina ou curso;
- II - nome do professor responsável;
- III - objetivos da disciplina ou curso;
- IV - conteúdo da disciplina ou curso;
- V - organização do conteúdo e das atividades;
- VI - definição da estrutura dessas unidades;
- VII - carga horária da disciplina ou curso;
- VIII - prazos para realização das atividades;
- IX - plano de ensino; e
- X - mural de avisos e notícias.

Art. 17. Sobre os critérios de inserção do material didático no AVA Moodle, observar-se-á o seguinte:

I - o limite de tamanho para inserção do conteúdo no AVA Moodle é de vinte *megabytes* por arquivo; e

II - caso o arquivo exceda vinte *megabytes*, ele deverá ser hospedado em plataformas de armazenamento de dados em nuvem, como o Educapes, o Dropbox, o Google Drive, o Youtube, e disponibilizado no Moodle para os discentes por meio de link.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS AUTORAIS E DAS PROIBIÇÕES

Art. 18. Ao elaborar o material didático, o docente ou responsável pelo conteúdo deve atentar-se ao disposto na [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Direitos Autorais \(LDA\)](#).

Art. 19. O docente ou responsável pelo conteúdo deverá verificar se o material inserido na plataforma está sob proteção autoral - nos termos da LDA – e, caso deseje disponibilizar esse conteúdo, deverá obter autorização do(s) autor(es) para tal.

§ 1º O docente ou responsável pela disciplina deverá abster-se de inserir cópias de livros e outros materiais autorais sem a prévia autorização dos detentores dos direitos autorais.

§ 2º Deverão ser priorizados livros e outros materiais autorais disponíveis no acervo da Biblioteca Virtual “Minha Biblioteca”.

Art. 20. Qualquer violação de direitos autorais relacionadas aos conteúdos inseridos na plataforma é de inteira responsabilidade do docente responsável pela disciplina ou, quando a sala de aula virtual não configurar uma disciplina regular, de quem solicitou a criação da sala.

Art. 21. É proibido ao usuário do AVA Moodle:

I - publicar, criar, armazenar e divulgar propaganda religiosa ou político-partidária;

II - expressar, manifestar, publicar, criar, armazenar e divulgar conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, fraudulento, pornográfico, ou que incite ódio, violência, assédio moral, *bullying*, racismo ou qualquer outra forma de discriminação, violando os direitos constitucionais de terceiros e os da UFTM;

III - publicar, criar, armazenar e divulgar banners publicitários, sejam particulares ou empresariais;

IV - publicar, divulgar e promover todo tipo de comércio, incluindo o eletrônico;

V - realizar todo tipo de disseminação de software malicioso, de ataque ou de invasão;

VI - praticar falsidade, seja a de informações ou a ideológica:

a) considera-se falsidade de informações a divulgação proposital e voluntária de informações que os usuários saibam ser falsas ou que sejam notoriamente falsas;

VII - coletar dados pessoais, como e-mail e nome, para fins comerciais, de pesquisa ou políticos; e

VIII - reproduzir, replicar, copiar, alterar, modificar ou vender serviços, recursos, conteúdo, na íntegra ou em parte, contidos no AVA Moodle.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 22. Cabe ao discente usuário realizar *backups* do material constante na sala de aula virtual, caso considere necessário, para verificações futuras.

Art. 23. Cabe ao usuário em geral:

I - preencher adequadamente o perfil no AVA Moodle, conforme art. 5º desta Instrução Normativa;

II - respeitar as orientações sobre direitos autorais, conforme disposto no Capítulo IV desta Instrução Normativa; e

III - respeitar as regras de etiqueta disponibilizadas em material específico no AVA Moodle.

Art. 24. Cabe ao docente responsável pela disciplina ou curso:

I - criar e gerenciar a sala de aula virtual da sua disciplina ou curso de acordo com o Capítulo II;

II - realizar o *backup* da sala de aula virtual, conforme disposto no art. 13, inciso III;

III - manter o arquivo do *backup* da disciplina ou curso;

IV - planejar e elaborar os conteúdos das disciplinas na modalidade de educação a distância, de modo a utilizar plenamente as potencialidades pedagógicas do AVA Moodle, bem como disponibilizá-los neste ambiente virtual; e

V - participar de formações específicas para atuar com tecnologias da informação e comunicação - TICs.

Art. 25. Cabe ao CEAD:

I - administrar o AVA Moodle, oferecendo ao usuário suporte técnico para a sua utilização;

II - orientar os usuários sobre a realização e restauração de *backups* e outros procedimentos que se referem à administração do ambiente;

III - oferecer ao docente orientações para utilização dos recursos e atividades do Moodle para a proposição de atividades educacionais adequadas ao ambiente virtual de aprendizagem;

IV - manter a versão do Moodle em uso e as condições de atualização sempre que se tenha acesso a novas versões, sendo analisados junto ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;

V - analisar propostas de instalação de *plugins* sugeridas por docentes, condicionada ao não comprometimento da segurança e da compatibilidade com o Moodle em uso; e

VI - oferecer treinamento e disponibilizar materiais de apoio à capacitação aos usuários do AVA Moodle.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O acesso de servidores do CEAD a informações disponibilizadas nas salas de aula virtuais é permitido com a finalidade estrita de subsidiar o desenvolvimento e a implementação de atividades de ensino-aprendizagem com o uso de tecnologias da informação e comunicação – TICs.

Parágrafo único. O CEAD poderá cancelar ou bloquear o cadastro de usuários cujas ações desrespeitem o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 27. O CEAD não se responsabilizará por:

I - perda de dados em decorrência de uso inadequado do AVA Moodle pelo usuário, como exclusão de atividades, postagens em fóruns e rótulos;

II - perda de dados ou indisponibilidade de acesso em decorrência de problemas técnicos ou fatores que possam causar danos, como incêndios e fatores da natureza (tempestades e enchentes, por exemplo), incêndios, queda de energia elétrica, dentre outros;

III - publicação indevida de dados pessoais no AVA Moodle pelo usuário; e

IV - conteúdos e material de estudo das salas virtuais de disciplinas após o período previsto para sua exclusão, como indicado no art. 13, inciso II, desta Instrução Normativa.

Art. 28. A realização de pesquisa acadêmico-científica no AVA Moodle deverá seguir as normas específicas da UFTM.

Art. 29. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CEAD.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2025.

Marinalva Vieira Barbosa
Reitora da UFTM



Documento assinado eletronicamente por **MARINALVA VIEIRA BARBOSA, Reitora da UFTM**, em 20/03/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.uftm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1473175** e o código CRC **8E03A0EE**.

